



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 20/2023

Aplica o disposto na Lei Estadual nº 8.074/2018 aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, que demanda o espelhamento entre os respectivos regimes jurídicos, inclusive no que se refere à remuneração, garantias e benefícios funcionais;

II – a vigência da Lei Estadual nº 8.074/2018 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1562.000001/2021-04;

III – o teor da Recomendação CNMP nº 91/2022, que autoriza a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo;

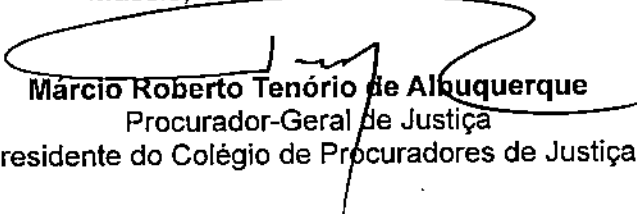
RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que cumprem os requisitos previstos no Ato PGJ nº 8/2021, desde 1.10.2022, possuem direito à percepção do valor integral da gratificação instituída pela Lei Estadual nº 8.074/2018.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos, conforme exigência constitucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



garantias e benefícios funcionais;

II – a vigência da Lei Estadual nº 8.074/2018 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1562.000001/2021-04;

III – o teor da Recomendação CNMP nº 91/2022, que autoriza a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que cumprem os requisitos previstos no Ato PGJ nº 8/2021, desde 1.10.2022, possuem direito à percepção do valor integral da gratificação instituída pela Lei Estadual nº 8.074/2018.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos, conforme exigência constitucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 21/2023

Transforma, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos em Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – O teor da Resolução CNMP nº 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

II – A recomendação constante do item II.1.2 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas, da Corregedoria Nacional do CNMP (Procedimento nº 1.00159/2023-37).

RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, instituído pelo art. 4º, inciso III, da Resolução CPJ nº 5/2018, fica transformado no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições previstas na Resolução referida no caput.

Art. 2º - Afora o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o Núcleo terá a incumbência de:

I – Atuar para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, por meio da facilitação ao acesso à informação tendente a propiciar o encaminhamento a serviços de assistência e programas de proteção;

II – Adotar iniciativas que levem o Ministério Público, a critério e por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto ou com o apoio de órgãos e entidades de caráter assistencial, reduzir os danos causados às vítimas e prevenir a vitimização secundária;

III – Sugerir, à Diretoria da Escola Superior do Ministério Público – ESMP, a capacitação de membros, servidores e convidados, por meio de cursos e eventos de qualquer natureza, que abordem a vitimologia e o direito das vítimas;

IV – Divulgar boas práticas, estudos, jurisprudência e legislação sobre direito das vítimas;

V – Desempenhar atividades correlatas, quando solicitadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - O Núcleo poderá, mediante solicitação dos órgãos de execução, atender vítimas, diretas e indiretas, de crimes, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, com o fim de facilitar:

I – a adoção de medidas administrativas perante as autoridades competentes;

II – o acesso à informação sobre procedimentos investigatórios ou processos judiciais, quando demonstrado legítimo interesse.

Parágrafo único. Em seus atendimentos, a atividade do Núcleo será orientada pelos princípios da dignidade, igualdade, respeito, autonomia da vontade, confidencialidade, consentimento e informação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.



realizando uma campanha incessante nos meios de comunicação para divulgar os canais de atendimento da mulher existentes na instituição e divulgar as formas de combate a violência doméstica contra a mulher. Afirmou que as campanhas tem surtido efeito, de modo que as demandas que chegam na Ouvidoria estão aumentando paulatinamente, o que será devidamente informado ao colegiado na apresentação do próximo relatório de atividades. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este afirmou que todas as atividades mencionadas acima fazem a sociedade perceber a atuação coletiva do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e em busca do bem comum. Afirmou que, no dia de ontem, participou de uma Audiência Pública na cidade de Marechal Deodoro para discutir sobre a implementação de políticas públicas estruturantes com a Excelentíssima Promotora de Justiça Maria Luisa Maia Santos, alguns agentes públicos locais e determinadas organizações sociais. Registrou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na presente sessão, informando que o mesmo encontra-se inspecionando obras de construção das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios e de Delmiro Gouveia. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2023

Aplica o disposto na Lei nº 14.520/2023 aos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – o previsto no art. 93, inciso V, aplicável ao Ministério Público brasileiro por força do art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura;
- II – a determinação do art. 3º da Lei Estadual nº 6.818, de 12 de julho de 2007, bem como a dicção do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro 1996;
- III – a vigência da Lei nº 14.520/2023 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0003635/2023-89.

RESOLVE:

Art. 1º - Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir do mês de abril de 2023, foram atualizados com fundamento na Lei nº 14.520/2023, de modo a cumprir a correspondência legal prevista no art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e no art. 3º da Lei Estadual n. 6.818/2007.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos ao mês de abril de 2023, conforme exigência constitucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 20/2023

Aplica o disposto na Lei Estadual nº 8.074/2018 aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, que demanda o espelhamento entre os respectivos regimes jurídicos, inclusive no que se refere à remuneração,